

| Mãe D'Água-PB, 01 de abril de 2025.   |   | Contém 06 (seis) páginas   |  |
|---|---|--|--|
| <b>Prefeito</b><br>Jucélio Pereira Moura  |   | <b>Vice-Prefeito</b><br>Glauco Paulino Lustosa   |  |
| <b>Chefe de Gabinete</b><br>Marcelo Alves Freire Nunes  | <b>Procurador Geral do Município</b><br>Luciano de Figueiredo Sá  | <b>Sec. de Administração</b><br>Gustavo Mendes as Silva Neto<br>Káren Myrella Alves Monteiro | <b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b><br>Normando de Lucena Soares<br>Lindomar Oliveira dos Santos |
| <b>Sec. de Assistência Social</b><br>João Paulo Trindade<br>Gilmara Lucena dos Santos Soares  | <b>Sec. de Cultura e Turismo</b><br>Rosana Leão de Sousa Monteiro<br>Alaneide de Oliveira Mota                  | <b>Secretaria de Educação</b><br>Edna Soares da Silva<br>Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro | <b>Sec. de Finanças</b><br>Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues                                  |
| <b>Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas</b><br>Ytapuan Nunes Lucena<br>Raí da Silva Cabral | <b>Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão</b><br>Vânia Maria Campos França<br>Vanessa Monteiro Campos          | <b>Sec. de Saúde</b><br>Adrielly Eugenia Pereira da Costa<br>Joseane Ferreira Lustosa        | <b>Tesouraria</b><br>Antônio da Costa Palmeira Neto  |
| <b>Sec. De Serviços Públicos</b><br>Cledilson Cordeiro de Souza<br>Luiz Nunes da Silva        | <b>Sec. De Juventude, Esporte e Lazer</b><br>Ducelio da Silveira Hipólito<br>Marcelo Márcio da Silveira Santana | <b>Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional</b><br>Damião de Lucena Lima              |  |

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**Portaria n° 0182/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

### R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR**, o Senhor, **INACIO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF: 441.393.144-00 E RG: 674559 SSP/PB, para o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS**, lotado(a) na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 01 de abril de 2025.

Cumpra-se e publique.

**LEI N° 600/2025**

*Proíbe a Contratação de Parentes até o terceiro grau de ocupantes de cargos comissionados e contratados do Prefeito Municipal.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1°** - Fica proibida a nomeação ou contratação, sob qualquer aspecto e em qualquer cargo ou função na administração pública municipal de parentes, consanguíneos até o terceiro grau ou por afinidade do Prefeito Municipal.

§1° - A vedação do caput atinge os secretários municipais, coordenadores, assessores, gerentes e chefes de setor, vedando a nomeação ou contratação de parentes,



consanguíneos até o terceiro grau ou por afinidade desde que estejam sob a imediata subordinação destes.

§2º A proibição da nomeação deve incidir desde que se demonstre ascendência hierárquica sobre a autoridade nomeante ou sobre o ocupante do cargo de maneira que fique demonstrado que entre a pessoa nomeada e a autoridade que procede a nomeação tem que existir subordinação hierárquica entre os parentes.

**Art. 2º** - A administração Pública Municipal abster-se-á, de manter, editar ou prorrogar contrato com empresa de prestação de serviços que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito.

Parágrafo Único - A vedação do caput atinge os secretários municipais, coordenadores, assessores, gerentes e chefes de setor, vedando a nomeação ou contratação de parentes, consanguíneos até o terceiro grau ou por afinidade desde que estejam sob a imediata subordinação destes.

**Art. 3º** - O Município abster-se-á, de contratar, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito.

Parágrafo único - A vedação do caput não se aplica aos ocupantes de cargos realizado através de processo seletivo.

**Art. 4º** O Executivo expedirá Decreto regulamentando esta lei;

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB., em 01 de abril de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**LEI Nº 601/2025**

*Dispõe sobre diárias e indenização com transporte concedida pela Prefeitura Municipal de Mãe d'água a agentes políticos, servidores, revoga a lei 480/2017 e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - As diárias regulamentadas pela Lei Municipal nº 480/2017, de 18 de outubro de 2017, com vistas a fazer frente às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, quando o servidor ou agente político se deslocar da sede do município por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, passarão a vigor com os valores constantes no Anexo I desta lei.

§1º - A diária será concedida por dia de afastamento;

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o agente político e/ou servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Também não fará jus a diárias o agente político e/ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.



Art. 2º - O agente político e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do agente político e/ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 3º - Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político, servidor ou prestador de serviços que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º - São consideradas diárias e indenizações de Transportes as concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Prefeitura Municipal, bem como aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As diárias serão consideradas com base nos valores especificadas nesta Lei e as indenizações de Transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas, e devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 5º - As diárias de que trata a presente lei definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao Prefeito Municipal e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo, ficam concedidas diárias entre as seguintes estimativas:

I - Para o desenvolvimento de atividades em outros municípios do estado da Paraíba e estados circunvizinhos, com deslocamento superior a 80km (oitenta quilômetros) de sua sede a serviço da Prefeitura, com exceção das capitais:

a) Por dia de afastamento o valor da diária será de R\$ 250,00

(duzentos e cinquenta reais);

b) Havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais).

II - Para o desenvolvimento de atividades na capital do estado da Paraíba serão concedidas diárias nos seguintes valores:

a) Por dia de afastamento será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) Havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

III - Para o desenvolvimento de atividades noutro estado da região nordeste, excetuada a possibilidade do inciso I:

a) Por dia de afastamento o valor da diária será de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

b) Havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e reais).

IV - Para o desenvolvimento de atividades em estados de outras regiões do país:

a) Por dia de afastamento o valor da diária será no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

b) Havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 1.026,00,00 (um mil e vinte e seis reais).

V - Para o desenvolvimento de atividades em outros países:

a) Por dia de afastamento o valor da diária será de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

b) Havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais).

§ 2º - As diárias concedidas aos Secretários Municipais, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior, corresponderão a 70% (setenta por cento) do valor pago ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocarem de sua sede a serviço da Prefeitura, num percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos aos secretários municipais, limitando-se à percepção ao recebimento mensal de 10 (dez) diárias.

Art. 6º - Os valores considerados a título de diária não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de



transporte utilizados na locomoção onde estiver o servidor, para dar cumprimento ao seu dever, estas serão pagas a título de indenização de Transporte, mediante comprovação da despesa.

Art. 7º - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de passagem como forma de ressarcimento de despesas.

Art. 8º - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de passagem como forma de ressarcimento de despesas.

Art. 9º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB., em 01 de abril de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**LEI Nº 602/2025**

*Dispõe sobre a implantação da "Gratificação do Hórus", específica do programa nacional de qualificação da assistência farmacêutica (QUALIFAR-SUS), no âmbito do sistema único de saúde (sus) e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** A gestão municipal resolve implantar a partir desta data o incentivo financeiro profissional "Gratificação do Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro profissional por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao (s) servidor (es) em exercício no Município de Mãe D'água - PB que realizem o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

**Art. 3º.** A concessão da gratificação ao programa "Hórus", paga, trimestralmente, formalizada por meio de folha própria, emitida pela Secretária Municipal de Administração, compreenderá o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores recebidos trimestralmente a ser repassado para os profissionais que atuam na farmácia básica e contemplará o(s) servidor(es) Farmacêuticos, Técnico em farmácia e Coordenação de Assistência Farmacêutica.

**§1º.** A "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus



enquanto estiver em gozo de licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

§2º. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 4º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I. Terá pagamento trimestral, e será pago em contracheque específico;

II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

**Art. 7º** - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB., em 01 de abril de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

## LICITAÇÃO

### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - LEI Nº. 14.133/2021** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.08/2025**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de material de consumo administrativo, expediente, didático e artigos de artesanato, destinados as atividades do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO os itens aos seus respectivos vencedores, em consequência, ficam CONVOCADOS os Licitantes Vencedores: - G & J REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 55.017.923/0001-48, vencendo nos itens 60 e 61, com valor global de R\$ 43.199,00 (quarenta e três mil, cento e noventa e nove reais); - GRÁFICA E PAPELARIA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, CNPJ sob nº 26.579.537/0001-41, vencendo nos itens 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 69 e 74, com valor global de R\$ 100.743,78 (cem mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos); - NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ sob nº 37.551.250/0001-20, vencendo nos itens 2, 15, 23, 24, 28, 35, 44, 53, 55, 63, 68, 70, 72 e 73, com valor global de R\$ 23.751,75 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos); - SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE



MERCADORIAS LTDA, CNPJ sob nº 93.577.427/0001-38, vencendo nos itens 4, 10, 26, 27, 30, 42, 43, 46, 57, 58, 59, 62, 64, 65, 66, 67 e 71, com valor global de R\$ 17.879,48 (dezessete mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos); perfazendo o valor total de R\$ 185.574,01 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e um centavo), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 1 de abril de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000

[WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR](http://WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR)